

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 230, de 23 de JUNHO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 16/6/965, PRO
MULGA a presente lei:-----

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ven
der a quem de direito as pedras do patrimônio municipal neces
sárias à edificação de um paredão de arrimo, no trecho compre
endido entre as ruas Maestro José Maria Passos e Adriano Bor
gonovi, na Vila Aparecida.

Art. 2º - Na venda, a que se refere o artigo ante
rior, a Municipalidade cobrará o preço de custo das pedras
colocadas no local das obras, em prestações trimestrais, igua
is e sucessivas, não superiores a dez (10).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão
por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL